



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 114, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 348 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPOE SOBRE O USO DAS CORES DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOGOMARCAS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes do Brasão do Município de Afonso Cunha – MA, este que foi estabelecido pela Lei 327/2019.

§ 1º – Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município.

§ 2º – Os impressos já confeccionados e existentes, fica a administração pública municipal autorizada em usá-los até o término destes.

Art. 2º - A utilização das cores do Brasão do Município, de que trata esta Lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais da fábrica, devendo ser alterados nas cores do Brasão do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Brasão do Município quando:

I - O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - Se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e/ou União;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5º - A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Brasão do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º - A autoridade municipal, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 114, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA, em 23 de novembro de 2021.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito